

Empresa

Noção de empresa/estabelecimento

Organização concreta de factores produtivos como valor de posição no mercado que pode ser objecto de negociação.

Empresa/estabelecimento - várias acepções:

- Contabilística = activo/passivo;
- Noção restrita = local onde se exerce o comércio;
- Noção ampla = art. 1108º e ss CC

Não há uma norma que o defina, mas podemos construir uma noção por referência aos elementos que o compõe:

Empresa/estabelecimento = bem certo; complexo; unidade; composto por vários elementos.

É o conjunto de elementos reunido e organizado pelo comerciante para através dele exercer a sua actividade comercial com valor de mercado e, compreende vários elementos:

- corpóreos;
- incorpóreos;
- clientela;
- aviamento (elemento ou qualidade de estabelecimento).

Elementos corpóreos:

Bens móveis = dinheiro, mercadorias, matérias-primas, etc.

Bens imóveis = integram o estabelecimento quando o proprietário for o dono do imóvel.

Elementos incorpóreos:

Todos os direitos ou relações jurídicas relacionadas com o exercício do comércio.

Exemplos:

- direito de arrendamento;
- contractos de leasing, crédito;
- marcas, patentes;
- contractos de trabalho;
- créditos de estabelecimento.

Clientela:

É um elemento integrante do estabelecimento que é formado pelo conjunto dos clientes do estabelecimento comercial.

Clientela:

- certa = resulta das relações contratuais estáveis;
- variável = resulta da expectativa de angariar novos clientes.

Protecção jurídica da clientela:

Legal – normais legais que tutelam a violação das normas da concorrência por desvio de clientela e que permitem ao lesado ser indemnizado por perda de clientela. Exemplos: normas do CPI e normas do contrato de agência.

Convencional – protecção resultante da vontade contratual das partes através de cláusulas inseridas nos textos dos contractos que celebram.

Em caso de transmissão do estabelecimento – O adquirente do estabelecimento tem a obrigação de não concorrência relativamente ao estabelecimento que foi transmitido.

Aviamento (elemento ou qualidade do estabelecimento):

- Capacidade lucrativa da empresa;
- Resulta dos elementos da empresa e das relações de facto com valor económico que potenciam o lucro:
 - posição de mercado;
 - relações com a banca;
 - ‘know how’ = saber fazer;
 - reputação do estabelecimento;
 - relações com os clientes, etc.

Valor do estabelecimento como um todo que se reflecte especialmente no momento da sua negociação ou transmissão.

Aviamento = qualidade do estabelecimento.

O aviamento não é quantificável;

Quanto maior for o aviamento, mais vale o estabelecimento;

Podemos afirmar que o valor do estabelecimento não é a soma do valor dos seus elementos, pois a estes acrescenta-se o valor do todo organizado a que corresponde o aviamento.

Negociação da empresa

Estabelecimento comercial é composto por um conjunto de bens enquadrado numa organização. A organização existe como: **UNIDADE ECONÓMICA E UNIDADE JURÍDICA**

O estabelecimento pode ser negociável:

- no todo;
- na parte dos seus elementos, exemplo: vender computadores, móveis, automóveis.

Na transacção da empresa, a lei protege a transmissão desta como um todo.

- trespasse do estabelecimento;
- locação do estabelecimento.

Artigos 1108º e ss do CC.

Trespasse:

Negócio sobre o estabelecimento que consiste na transmissão definitiva, realizada por acto entre vivos, que incide sobre o complexo de bens, a título oneroso ou gratuito.

Trespasse = Transmissão do direito de propriedade = Compra e venda, troca, doação, entrada para uma sociedade.

Trespasante = aquele que aliena o estabelecimento;

Trespasário = aquele que adquire o estabelecimento.

Trespasse parcial

Admite-se o trespasse parcial quando no estabelecimento existe uma parte que pode ser negociada autonomamente. Ex: loja de pronto a vestir pode ter secção de criança, homem e senhora.

Locação:

Negócio de transferência temporária e onerosa de um prédio ou parte dele em conjunto com a exploração de um estabelecimento comercial.